



COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CEF RBHA N° 91

VERSÃO PÚBLICA

Título: Compêndio dos elementos de fiscalização referentes aos requisitos operacionais constantes no RBHA n° 91

Aprovação: Portaria n° 3627, de 08 de dezembro de 2016 **Origem:** SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Este Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) estabelece os Elementos de Fiscalização referentes ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n° 91 (RBHA n° 91), e tem como objetivo desdobrar os requisitos de cumprimento obrigatório do referido RBHA em elementos passíveis de serem fiscalizados.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Os Elementos de Fiscalização deste CEF aplicam-se aos regulados da classe de fiscalização “Operadores Aéreos RBHA 91”, formada pela SPO conforme Portaria n° 1654, de 01 de julho de 2016.

3. CAMPOS DE INFORMAÇÃO

- 3.1 Os campos de informação da tabela correspondem aos estabelecidos no art. 3° da Instrução Normativa n° 81, de 2014, quais sejam: **(I)** Código; **(II)** Título; **(III)** Enquadramento Normativo; **(IV)** Situação Esperada; **(V)** Classe de Fiscalização; **(VI)** Aplicabilidade.

Elementos de Fiscalização

(I) Cód.	(II) Título	(III) Enquadr.	(IV) Situação Esperada	(V) Tipificação de Não-Conformidade	(VI) Classe de Fiscalização.	(VI) Aplicabilidade
91001	Certificado de Matrícula	91.203 (a) e (e)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o respectivo certificado de matrícula.	A tripulação operou a aeronave sem portar o respectivo certificado de matrícula.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto aeronaves experimentais, RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91002	Certificado de Matrícula	91.203 (b)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o respectivo certificado de marca experimental.	A tripulação não porta a bordo da aeronave o respectivo certificado de marca experimental.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 de aeronaves experimentais, exceto RBHA 103A.
91003	Certificado de Aeronavegabilidade e	91.203 (a) (1)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o respectivo certificado de aeronavegabilidade válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar o respectivo certificado de aeronavegabilidade válido.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto aeronaves experimentais, RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91004	Certificado de Aeronavegabilidade e	91.203 (b) e (e)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o respectivo certificado de autorização de voo experimental válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar o respectivo certificado de autorização de voo experimental válido.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 de aeronaves experimentais, exceto RBHA 103A.

91005	Licenças e Habilitações	91.5 (a) (3)	A operação é conduzida por tripulantes adequadamente qualificados para a aeronave e para a função que exercem a bordo.	A operação é conduzida por tripulantes que não estão adequadamente qualificados para a aeronave e para a função que exercem a bordo.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91006	Certificado Médico Aeronáutico	91.5.3	A tripulação deve possuir Certificado Médico Aeronáutico válido.	A tripulação não possui Certificado Médico Aeronáutico válido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBHA 103A, RBAC 135, RBAC 137
91007	Tripulação mínima	91.5 (a) (1)	A tripulação mínima da aeronave é aquela estabelecida pelo seu certificado de aeronavegabilidade.	A aeronave foi operada sem possuir a tripulação mínima da aeronave estabelecida pelo seu certificado de aeronavegabilidade.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91008	Tripulação mínima	91.5 (b) (2) (i)	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com 9 ou menos assentos, em voo IFR, com piloto automático em funcionamento, com tripulação composta por um piloto qualificado como piloto em comando da aeronave e com habilitação IFR.	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com 9 ou menos assentos, em voo IFR, com piloto automático em funcionamento, sem possuir a tripulação composta por um piloto qualificado como piloto em comando da aeronave e com habilitação IFR.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91. Operadores RBAC 135.

91009	Tripulação mínima	91.5 (b) (2) (ii)	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com 9 ou menos assentos, em voo IFR, sem piloto automático, com tripulação composta por dois pilotos, ambos com qualificação IFR, um deles qualificado e designado piloto em comando da aeronave e o outro qualificado, pelo menos, como segundo em comando.	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com 9 ou menos assentos, em voo IFR, com piloto automático em funcionamento, sem possuir a tripulação composta por dois pilotos, ambos com qualificação IFR, um deles qualificado e designado piloto em comando da aeronave e o outro qualificado, pelo menos, como segundo em comando.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91. Operadores RBAC 135.
91010	Tripulação mínima	91.5 (b) (3)	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com mais de 9 assentos, em voo IFR, com tripulação composta por dois pilotos ambos com qualificação IFR, um deles qualificado e designado como piloto em comando da aeronave e o outro qualificado como segundo em comando da aeronave.	A tripulação operou aeronave com configuração para passageiros com mais de 9 assentos, em voo IFR, sem possuir a tripulação composta por dois pilotos ambos com qualificação IFR, um deles qualificado e designado como piloto em comando da aeronave e o outro qualificado como segundo em comando da aeronave?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91. Operadores RBAC 135.
91011	Manual de Voo	91.9	Operou a aeronave cumprindo as limitações operacionais especificadas no Manual de Voo aprovado da aeronave.	Operou a aeronave sem cumprir as limitações operacionais especificadas no Manual de Voo aprovado da aeronave.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91. Operadores RBAC 135.

91012	Manual de Voo	91.203 (a) (2); 91.9	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o respectivo manual de voo atualizado.	A tripulação operou a aeronave sem portar o respectivo manual de voo atualizado.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91013	Lista de Verificações	91.203 (a) (2)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a respectiva lista de verificações.	A tripulação operou a aeronave sem portar a respectiva lista de verificações.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto RBHA 103A. Operadores RBAC 135.
91014	NSCA 13-3	91.203 (a) (3)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a norma 3-13 publicada pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).	A tripulação operou a aeronave sem portar a norma 3-13 publicada pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91015	Seguro	91.203 (a) (4) (i)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a respectiva apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.	A tripulação operou a aeronave sem portar a respectiva apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto RBAC 137, RBHA 103A.
91016	Registro de Inspeção Anual de Manutenção	91.203 (a) (4) (iii)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a respectiva Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestaram a IAM.	A tripulação operou a aeronave sem portar a respectiva Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestaram a IAM.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, exceto RBHA 103A e RBAC 137.

91017	Licença de Estação da Aeronave	91.203 (a) (4) (iii)	O piloto deve possuir a Licença de Estação da aeronave a bordo (caso utilize equipamento rádio).	.A aeronave operou com equipamento rádio sem que o piloto deve possua a Licença de Estação da aeronave a bordo?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, RBHA 103
91018	Indicador de velocidade no ar (Velocímetro)	91.205 (b) (1)	A aeronave operou com um indicador de velocidade no ar em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou sem um indicador de velocidade no ar em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91019	Altímetro	91.205 (b) (2)	A aeronave operou com um altímetro em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou sem um altímetro em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91020	Indicador de direção magnético (bússola)	91.205 (b) (4)	A aeronave operou com um indicador de direção magnético (bússola) em condições operáveis.	A aeronave operou sem um indicador de direção magnético (bússola) em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91021	Tacômetro	91.205 (b) (5)	A aeronave operou com um tacômetro em condições operáveis, para cada motor.	A aeronave operou sem um tacômetro em condições operáveis, para cada motor.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.

91022	Indicador de pressão de óleo	91.205 (b) (6)	A aeronave operou com um indicador de pressão de óleo usando sistema de pressão em condições operáveis, para cada motor.	A aeronave operou sem um indicador de pressão de óleo usando sistema de pressão, em condições operáveis, para cada motor.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91023	Indicador de temperatura	91.205 (b) (7)	A aeronave operou com um indicador de temperatura em condições operáveis, para cada motor refrigerado a líquido.	A aeronave operou sem um indicador de temperatura em condições operáveis, para cada motor refrigerado a líquido.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91024	Indicador de temperatura do óleo	91.205 (b) (8)	A aeronave operou com um indicador de temperatura do óleo em condições operáveis, para cada motor refrigerado a ar.	A aeronave operou sem um indicador de temperatura do óleo em condições operáveis, para cada motor refrigerado a ar.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91025	Indicador de torque / indicador de temperatura dos gases	91.205 (b) (9)	A aeronave operou com um indicador de torque e um indicador de temperatura dos gases em condições operáveis, para cada motor e turbina, como aplicável.	A aeronave operou sem um indicador de torque e um indicador de temperatura dos gases em condições operáveis, para cada motor e turbina, como aplicável.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBAC 137. Operadores RBAC 135. (Somente os operadores de aeronaves com motores a turbina).
91026	Indicador de rotação do rotor	91.205 (b) (10)	A aeronave operou com um indicador de rotação do rotor em condições operáveis, para cada rotor principal.	A aeronave operou sem um indicador de rotação do rotor em condições operáveis, para cada rotor principal.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.

91027	Indicador de pressão de admissão do motor	91.205 (b) (11)	A aeronave operou com um indicador de pressão de admissão em condições operáveis, para cada motor de altitude.	A aeronave operou sem um indicador de pressão de admissão em condições operáveis, para cada motor de altitude.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91028	Indicadores de quantidade de combustível.	91.205 (b) (12)	A aeronave operou com indicadores de quantidade de combustível em condições operáveis, indicando a quantidade de combustível em cada tanque.	A aeronave operou sem indicadores de quantidade de combustível em condições operáveis, indicando a quantidade de combustível em cada tanque.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91029	Indicador da posição do trem de pouso	91.205 (b) (13)	A aeronave operou com indicador da posição do trem de pouso em condições operáveis, se a aeronave tiver trem de pouso retrátil.	A aeronave operou sem indicador da posição do trem de pouso em condições operáveis, se a aeronave tiver trem de pouso retrátil.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91030	Dispositivos de flutuação / Dispositivo Sinalizador Pirotécnico	91.205 (b) (14)	A aeronave operou com dispositivos de flutuação aprovados prontamente disponíveis para cada ocupante e pelo menos um dispositivo sinalizador pirotécnico em condições operáveis.	A aeronave operou sem dispositivos de flutuação aprovados prontamente disponíveis para cada ocupante e pelo menos um dispositivo sinalizador pirotécnico em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBHA 103A, RBAC 137, RBAC 135 (operando sobre água e além da distância de vôo planado da costa)

91031	Cintos de segurança	91.205 (b) (15)	A aeronave operou com um cinto de segurança aprovado e equipado com fivela do tipo metal-com-metal em condições operáveis, para cada ocupante com 2 ou mais anos de idade.	A aeronave operou com um cinto de segurança aprovado e equipado com fivela do tipo metal-com-metal em condições operáveis, para cada ocupante com 2 ou mais anos de idade.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91032	Cintos de segurança	91.205 (b) (16) (18) e (19)	A aeronave operou com cintos de segurança adequados e em condições operáveis.	A aeronave operou sem cintos de segurança adequados e em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91033	ELT	91.205 (b) (17)	A aeronave operou com um transmissor localizador de emergência (ELT) condições operáveis se requerido por RBHA 91.207.	A aeronave operou sem um transmissor localizador de emergência (ELT) em condições operáveis se requerido por RBHA 91.207.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91034	Extintor de incêndio	91.205 (b) (20)	A aeronave operou com um extintor de incêndio portátil acessível aos tripulantes em vôo em condições operáveis.	A aeronave operou sem um extintor de incêndio portátil acessível aos tripulantes em vôo em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91, incluindo RBHA 103A e RBAC 137. Operadores RBAC 135.
91035	Âncora / drogue (âncora d'água)	91.205 (b) (21)	A aeronave operou com pelo menos uma âncora e um drogue (âncora d'água) em condições operáveis.	A aeronave operou sem pelo menos uma âncora e um drogue (âncora d'água) em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBHA 103A, RBAC 137, RBAC 135 (operando em área controlada).

91036	VHF de rádio-comunicação bilateral	91.205 (b) (22)	A aeronave operou com pelo menos um VHF de rádio-comunicação bilateral apropriado a cada estação de solo a ser utilizada, quando voando em área controlada, incluindo fones e microfones associados.	A aeronave operou com pelo menos um VHF de rádio-comunicação bilateral apropriado a cada estação de solo a ser utilizada, quando voando em área controlada, incluindo fones e microfones associados?	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBHA 103A, RBAC 137, RBAC 135 (operando hidroaviões ou aeronaves anfíbias).
91037	Instrumentos e equipamentos	91.205 (c) (1)	A aeronave operou noturno com instrumentos e equipamentos requeridos pelo RBHA 91.205 (b) sendo todos os instrumentos adequadamente iluminados.	A aeronave operou noturno sem os instrumentos e equipamentos requeridos pelo RBHA 91.205 (b) ou sem todos os instrumentos adequadamente iluminados.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 137, RBAC 135 (operando hidroaviões ou aeronaves anfíbias).
91038	Indicador giroscópico de atitude (horizonte artificial)	91.205 (c) (2)	A aeronave operou noturno com um indicador giroscópico de atitude (horizonte artificial) em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem um indicador giroscópico de atitude (horizonte artificial) em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno.
91039	Luzes de navegação aprovadas	91.205 (c) (3)	A aeronave operou noturno com luzes de navegação aprovadas em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem luzes de navegação aprovadas em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno
91040	Luzes anticolisão	91.205 (c) (4)	A aeronave operou noturno com um sistema aprovado de luzes anticolisão em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem um sistema aprovado de luzes anticolisão em condições operáveis?	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno

91041	Farol de pouso	91.205 (c) (5)	A aeronave operou noturno com um farol de pouso em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem um farol de pouso em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno
91042	Fonte de energia elétrica	91.205 (c) (6)	A aeronave operou noturno com uma fonte de energia elétrica adequada para alimentar todo equipamento elétrico e rádios instalados em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem uma fonte de energia elétrica adequada e em condições operáveis para alimentar todo equipamento elétrico e rádios instalados .	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno
91043	Fusíveis	91.205 (c) (7)	A aeronave operou noturno com um conjunto de fusíveis de reserva ou três fusíveis de reposição para cada tipo requerido em condições operáveis, colocados em local acessível em vôo pelo piloto.	A aeronave operou noturno sem um conjunto de fusíveis de reserva ou três fusíveis de reposição para cada tipo requerido, em condições operáveis, colocados em local acessível em vôo pelo piloto.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno
91044	Lanterna elétrica portátil	91.205 (c) (8)	A aeronave operou noturno com uma lanterna elétrica portátil em condições operáveis.	A aeronave operou noturno sem uma lanterna elétrica portátil em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando noturno
91045	Equipamento de rádio-navegação	91.205 (c) (9)	A aeronave operou noturno com pelo menos um equipamento de rádio-navegação apropriado a cada estação de solo a ser utilizada em condições operáveis.	A aeronave não operou com pelo menos um equipamento de rádio-navegação apropriado a cada estação de solo a ser utilizada em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando VFR noturno, quando voando em área controlada

91046	Instrumentos e equipamentos	91.205 (d) (1)	A aeronave operou IFR com instrumentos e equipamentos especificados no parágrafo RBHA 91 205 (b) e, para IFR noturno, instrumentos e equipamentos especificados no parágrafo RBHA 91.205 (c).	A aeronave operou IFR sem instrumentos e equipamentos especificados no parágrafo RBHA 91 205 (b) ou IFR noturno, sem os instrumentos e equipamentos especificados no parágrafo RBHA 91.205 (c).	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, operando IFR
91047	VHF de rádio-comunicação bilateral / equipamento de navegação	91.205 (d) (2)	A aeronave operou IFR com um sistema VHF de rádio-comunicação bilateral e pelo menos um equipamento de navegação apropriado à cada estação de solo a ser utilizada, incluindo fones ou alto-falantes e microfones associados, em condições operáveis.	A aeronave operou IFR sem um sistema VHF de rádio-comunicação bilateral e pelo menos um equipamento de navegação apropriado à cada estação de solo a ser utilizada, incluindo fones ou alto-falantes e microfones associados, em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, operando IFR

91048	Indicador giroscópico de razão de curva	91.205 (d) (3)	A aeronave operou IFR com um um indicador giroscópico de razão de curva para cada piloto requerido. (Exceto para as seguintes aeronaves: (i) aviões com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em 360° de arfagem e rolamento e instalado de acordo com o RBHA 121, parágrafo 121.305(j); e (ii) aeronaves de asas rotativas com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em atitudes de $\pm 80^\circ$ de arfagem e $\pm 120^\circ$ de rolamento e instalados de acordo com o RBHA 29, parágrafo 29.1303(g);)	A aeronave operou IFR sem um um indicador giroscópico de razão de curva para cada piloto requerido ? (Exceto para as seguintes aeronaves: (i) aviões com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em 360° de arfagem e rolamento e instalado de acordo com o RBHA 121, parágrafo 121.305(j); e (ii) aeronaves de asas rotativas com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em atitudes de $\pm 80^\circ$ de arfagem e $\pm 120^\circ$ de rolamento e instalados de acordo com o RBHA 29, parágrafo 29.1303(g);)	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, operando IFR
91049	Indicador de derrapagem	91.205 (d) (4)	A aeronave operou IFR com um indicador de derrapagem em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR sem um indicador de derrapagem em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91050	Altímetro	91.205 (d) (5)	A aeronave operou IFR com um altímetro sensível, ajustável pela pressão barométrica, em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR sem um altímetro sensível, ajustável pela pressão barométrica, em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR

91051	Sistema de aquecimento dos "pitots"	91.205 (d) (6)	A aeronave operou IFR com um sistema de aquecimento dos "pitots" dos sistemas anemométricos em condições operáveis.	A aeronave operou IFR sem um sistema de aquecimento dos "pitots" dos sistemas anemométricos em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91052	Relógio	91.205 (d) (7)	A aeronave operou IFR com um relógio mostrando horas, minutos e segundos, com ponteiro central de segundos comandável (ou com apresentação digital), em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR sem um relógio mostrando horas, minutos e segundos, com ponteiro central de segundos comandável (ou com apresentação digital), em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91053	Gerador	91.205 (d) (8)	A aeronave operou IFR com gerador com capacidade adequada em condições operáveis.	A aeronave operou IFR sem gerador com capacidade adequada em condições operáveis.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91054	Horizonte artificial	91.205 (d) (9)	A aeronave operou IFR com um indicador de atitude de arfagem e inclinação (horizonte artificial) em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR sem um indicador de atitude de arfagem e inclinação (horizonte artificial) em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91055	Giroscópico de direção (giro direcional)	91.205 (d) (10)	A aeronave operou IFR com um indicador giroscópico de direção (giro direcional ou equivalente) em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR sem um indicador giroscópico de direção (giro direcional ou equivalente) em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR

91056	Indicador de velocidade vertical	91.205 (d) (11)	A aeronave operou IFR com um indicador de velocidade vertical em condições operáveis, para cada piloto requerido.	A aeronave operou IFR com um indicador de velocidade vertical em condições operáveis, para cada piloto requerido.	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135, RBAC 137 operando IFR
91057	Equipamentos e instrumentos inoperantes	91213	A aeronave operou com todos os equipamentos e instrumentos operantes ou de acordo com MEL aprovada.	A aeronave operou equipamentos ou instrumentos inoperantes sem MEL aprovada ou em desacordo com MEL aprovada?	Operador RBHA 91	Operadores seguindo RBHA 91, RBAC 135.
91058	Lanterna elétrica portátil	91.503 (a) (1)	A aeronave operou com uma lanterna elétrica portátil disponível na cabine de pilotos.	A aeronave operou sem uma lanterna elétrica portátil disponível na cabine de pilotos.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.

91059	Lista de Verificações	91.503 (a) (2)	A aeronave operou com uma lista de verificações da cabine dos pilotos contendo os seguintes procedimentos: (1) antes da partida dos motores; (2) antes da decolagem; (3) em cruzeiro; (4) antes do pouso; (5) após o pouso; (6) no corte dos motores; e (7) em emergências: (a) operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânicos; (b) operação em emergência dos instrumentos e controles de vôo; (c) procedimentos com motor inoperante; e (d) qualquer outro procedimento necessário à segurança.	A aeronave operou sem uma lista de verificações da cabine dos pilotos contendo os seguintes procedimentos: (1) antes da partida dos motores; (2) antes da decolagem; (3) em cruzeiro; (4) antes do pouso; (5) após o pouso; (6) no corte dos motores; e (7) em emergências: (a) operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânicos; (b) operação em emergência dos instrumentos e controles de vôo; (c) procedimentos com motor inoperante; e (d) qualquer outro procedimento necessário à segurança.	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91060	Cartas aeronáuticas	91.503 (a) (3)	A aeronave operou com as cartas aeronáuticas pertinentes às rotas, disponíveis na cabine de pilotos.	A aeronave operou sem as cartas aeronáuticas pertinentes às rotas, disponíveis na cabine de pilotos?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.

91061	Cartas aeronáuticas	91.503 (a) (4)	A aeronave operou, IFR ou VFR noturno, com as pertinentes cartas de aerovias, áreas terminais, procedimentos de aproximação e de saída por instrumentos, disponíveis na cabine de pilotos.	A aeronave operou, IFR ou VFR noturno, sem as pertinentes cartas de aerovias, áreas terminais, procedimentos de aproximação e de saída por instrumentos, disponíveis na cabine de pilotos?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91062	Dados de desempenho	91.503 (a) (5)	A aeronave operou com os dados de desempenho para subidas com um motor inoperante disponíveis na cabine de pilotos.	A aeronave operou sem os dados de desempenho para subidas com um motor inoperante disponíveis na cabine de pilotos?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina (somente multimotores).
91063	Manual de Voo	91.503 (a) (6)	A aeronave operou com o Manual de Voo (se aplicável) disponível na cabine de pilotos.	A aeronave operou sem o Manual de Voo (se aplicável) disponível na cabine de pilotos?	Operador RBHA 91	Operadores RBHA 91 e RBAC 135 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina (somente multimotores).

91064	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (a)	A aeronave deve ser equipada com um colete salva-vidas (ou outro meio de flutuação aprovado) para cada ocupante do avião para um vôo sobre água afastado mais de 93 km (50 milhas marítimas) da costa mais próxima.	A aeronave operou sem ser equipada com um colete salva-vidas (ou outro meio de flutuação aprovado) para cada ocupante do avião para um vôo sobre água afastado mais de 93 km (50 milhas marítimas) da costa mais próxima.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
--------------	--------------------------------------	-------------------	--	--	-------------------------	---

91065	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (b)	<p>A aeronave deve ser equipada com um colete salva-vidas, com uma luz localizadora aprovada, para cada ocupante do avião, com botes infláveis (cada um com uma luz localizadora aprovada) com capacidade aprovada para acomodar todos os ocupantes do avião e com pelo menos um dispositivo pirotécnico de sinalização em cada bote, um transmissor localizador de emergência – ELT – de sobrevivência aprovado, à prova d'água e com capacidade de flutuação, que seja capaz de transmitir na apropriada frequência (ou frequências) de emergência e independente do suprimento de energia elétrica do avião.] e um cabo de segurança instalado de acordo com o parágrafo 25.1411(g) do RBHA 25 ,para um vôo sobre água afastado mais de 185 km (100 milhas marítimas) ou mais de 30 minutos de</p>	<p>A aeronave operou sem estar equipada com um colete salva-vidas, com uma luz localizadora aprovada, para cada ocupante do avião, com botes infláveis (cada um com uma luz localizadora aprovada) com capacidade aprovada para acomodar todos os ocupantes do avião e com pelo menos um dispositivo pirotécnico de sinalização em cada bote, um transmissor localizador de emergência – ELT – de sobrevivência aprovado, à prova d'água e com capacidade de flutuação, que seja capaz de transmitir na apropriada frequência (ou frequências) de emergência e independente do suprimento de energia elétrica do avião.] e um cabo de segurança instalado de acordo com o parágrafo 25.1411(g) do RBHA 25 ,para um vôo sobre água afastado mais de 185 km (100 milhas marítimas) ou mais de 30 minutos de vôo da costa mais próxima.</p>	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
-------	-------------------------------	------------	---	--	------------------	--

			vôo da costa mais próxima.			
91066	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (c)	A aeronave operou com botes, coletes salva-vidas e dispositivos de sinalização requeridos, instalados em locais conspicuamente sinalizados e facilmente acessíveis em caso de um pouso n'água sem apreciável tempo de procedimentos preparatórios.	a aeronave operou sem estar equipada com botes, coletes salva-vidas e dispositivos de sinalização requeridos, instalados em locais conspicuamente sinalizados e facilmente acessíveis em caso de um pouso n'água sem apreciável tempo de procedimentos preparatórios.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91067	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (d)	A aeronave operou com um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido.	A aeronave operou sem um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91068	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (d)	A aeronave operou com um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido.	A aeronave operou sem um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91069	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (d)	A aeronave operou com um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido.	A aeronave operou sem um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.

91070	Equipamento de sobrevivência.	91.509 (d)	A aeronave operou com um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido.	A aeronave operou sem um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipado para a rota a ser voada, preso a cada bote requerido?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91071	Equipamento rádio para operações sobre água	91511	A aeronave operou em um voo sobre água, com mais de 30 minutos de tempo de voo ou mais de 185 km (100 milhas marítimas) de distância da costa mais próxima, com equipamento de rádio-comunicações apropriado e em condições de operação.	A aeronave operou em um voo sobre água, com mais de 30 minutos de tempo de voo ou mais de 185 km (100 milhas marítimas) de distância da costa mais próxima, sem o equipamento de rádio-comunicações apropriado e em condições de operação?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91072	Extintor de incêndio	91.513 (d)	A aeronave operou com extintores de incêndio portáteis providos adequadamente para uso nos compartimentos de pilotos, passageiros e carga.	A aeronave operou sem extintores de incêndio portáteis providos adequadamente para uso nos compartimentos de pilotos, passageiros e carga?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91073	Machadinha	91.513 (e)	A aeronave operou provida adequadamente de uma machadinha prontamente acessível aos tripulantes.	A aeronave operou sem estar provida adequadamente de uma machadinha prontamente acessível aos tripulantes?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina - aviões acomodando mais de 19 passageiros.

91074	Megafone	91.513 (f)	A aeronave operou provida adequadamente de um megafone prontamente acessível aos tripulantes.	A aeronave operou sem estar provida adequadamente de um megafone prontamente acessível aos tripulantes?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina - aviões transportando passageiros.
91075	Avisos aos passageiros	91.513 (g)	A aeronave operou equipada com avisos adequados, visíveis para todos os passageiros e comissários, informando quando é proibido fumar e quando é necessário ajustar cintos de segurança.	A aeronave operou sem estar equipada com avisos adequados, visíveis para todos os passageiros e comissários, informando quando é proibido fumar e quando é necessário ajustar cintos de segurança.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina - aviões transportando passageiros.
91076	Cintos de segurança	91521	A aeronave operou equipada com uma combinação adequada de cinto de segurança e cintos de ombro em cada assento da cabine dos pilotos.	A aeronave operou sem estar equipada com uma combinação adequada de cinto de segurança e cintos de ombro em cada assento da cabine dos pilotos?	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina - aviões categoria transporte.
91077	Bagagem de mão	91523	A aeronave operou com passageiro transportando bagagem de mão em um adequado bagageiro, compartimento de carga, ou sob um assento de passageiro adequado.	A aeronave operou com passageiro transportando bagagem de mão sem estar em um adequado bagageiro, compartimento de carga, ou sob um assento de passageiro adequado.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina - avião com uma configuração máxima para passageiros com mais de 19 assento.

91078	Transporte de carga	91525	A aeronave operou transportando carga adequadamente.	A aeronave operou transportando carga inadequadamente.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91079	Documentos	91537	Operou uma aeronave em espaço aéreo designado como RVSM autorizado pela ANAC conduzir tais operações.	Operou uma aeronave em espaço aéreo designado como RVSM sem estar autorizado pela ANAC conduzir tais operações.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91080	Documentos	91537	Operou uma aeronave em espaço aéreo designado como RVSM possuindo a bordo a carta de autorização (LOA) emitida pela ANAC para conduzir tais operações.	Operou uma aeronave em espaço aéreo designado como RVSM sem possuir a bordo a carta de autorização (LOA) emitida pela ANAC para conduzir tais operações.	Operador RBHA 91	Operadores 91 de grandes aviões e aviões multimotores com motor a turbina.
91081	Aeronaves - Registro	91.955(a)	As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil só podem ser conduzidas em aeronaves registradas como aeronaves civis brasileiras.	Aeronave não encontra-se registrada como aeronave civil publica no seu C.A.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91082	Aeronaves - Homologação	91.955(a)(1)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91 devem ser registradas conforme previsto no RBAC 21	Aeronave não registrada ou com o registro inadequado para atividade conforme previsto no RBAC 21	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91083	Aeronaves - Requisitos de Aeronavegabilidade e	91.955(a)(2)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91, devem cumprir os requisitos de aeronavegabilidade estabelecidos pelo RBHA 22, RBHA 23, RBHA 25, RBHA 26, RBHA 27 ou RBHA 29, como aplicável ao modelo de aeronave.	O órgão opera aeronaves sem cumprir com critérios de aeronavegabilidade	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91084	Aeronaves - Requisitos do RBHA 43 e subparte E do RBHA 91	91.955(a)(3)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91, devem ser mantidas conforme estabelecido pelo RBAC 43.	O órgão opera aeronaves sem cumprir com critérios de aeronavegabilidade	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91085	Aeronaves - Identificação	91.955(a)(4)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 9 devem ser identificadas conforme previsto no RBAC 45	O órgão não identifica suas aeronaves conforme previsto no RBAC45	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91086	Aeronaves - Requisitos para Tripulação	91.955(a)(6)	As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil devem ser operadas por tripulações qualificadas pela ANAC que atendam aos requisitos do RBAC 61 quanto à habilitação técnica e às normas do RBAC 67 quanto à capacitação física	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91087	Aeronaves - Operação	91.955(a)(7)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91 devem ser operadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste regulamento e nos regulamentos sobre tráfego aéreo estabelecidos pelo DECEA;	O órgão não cumpriu com as regras de tráfego aéreo previsto na ICA 100-12, ICA 100-4, conforme aplicável.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91088	Aeronaves - Manutenção	91.955(a)(8)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91 devem ser mantidas por oficinas homologadas segundo o RBHA 145.	O Órgão executa manutenção de sua aeronave em oficina que não possui homologação para tal.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91089	Aeronaves - Restrição de operação de versões militares e/ou de combate	91.955(b)	Nenhuma organização de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91 pode operar aeronaves de combate ou versões militares de aeronaves civis (aeronaves fabricadas ou convertidas para uso militar, não homologadas para uso civil). Exceto quanto às organizações federais, é vedado aos demais Órgãos a instalação e/ou adaptação de armamento fixo em suas aeronaves.	O órgão opera aeronave sem o registro civil adequado.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91090	Aeronaves - Instalação de equipamentos adicionais	91.955(c)	As aeronaves dos órgãos de segurança pública e defesa civil que operem segundo a subparte K do RBHA 91 que possua qualquer equipamento adicional a ser implantado em uma aeronave, visando adequá-la a uma específica operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil, deve ser aprovado para o tipo de aeronave envolvida e deve ser instalado de acordo com as instruções do fabricante do tipo, aprovadas pela ANAC.	O órgão opera com equipamento embarcados e instalados sem a certificação requerida.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91091	Tripulação - Requisitos	91957	As tripulações de aeronaves exclusivamente destinadas à realização de operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil devem pertencer ao efetivo do Órgão. Nas situações excepcionais onde o efetivo de tripulantes venha a ser composto por pessoas colocadas à sua disposição por outros Órgãos, tais pessoas devem ser subordinadas operacionalmente ao Órgão que opera as aeronaves.	O órgão utiliza-se de tripulantes sem a designação requerida ou sem a subordinação operacional ao órgão.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇ ÃO PUBLICA DIRETA
91092	Tripulação - Qualificação para piloto em comando	91957(a)	Os pilotos em comando quando realizam atividades segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 devem possuir, no mínimo, licença de piloto comercial (PC ou PCH) e certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇ ÃO PUBLICA DIRETA

91093	Tripulação - Qualificação para piloto segundo em comando	91957(b)	Os pilotos segundo em comando quando realizam atividades segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 devem possuir, no mínimo, licença de piloto comercial (PCA ou PCH) e certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera. A exigência do CHT pode ser dispensada quando o Comandante da aeronave possuir habilitação de INVH, INVA, PLA ou PLH, conforme RBAC61.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91094	Tripulação - Requisitos para demais funções a bordo	91957(c)	Os demais tripulantes quando realizam atividades segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 devem possuir habilitação técnica sob responsabilidade do Órgão e o certificado de capacidade física equivalente ao de Operador de Equipamentos Especiais, conforme RBAC 67.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91095	Tripulação - Requisitos do exercício da profissão de aeronauta	91957(d)	Os tripulantes quando realizam atividades segurança publica e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 e que sejam contratados segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, estão sujeitos à Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984, que trata do exercício da profissão de aeronauta.	Os tripulantes com contratos estabelecidos pela CLT, não cumprem com o estabelecido na lei 7.183.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇ ÃO PUBLICA DIRETA
91096	Tripulação - Requisitos de licenças e habilitações	91.959(a)	Os tripulantes quando realizam atividades segurança publica e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 devem cumprir com as normas para obtenção e revalidação de licenças e habilitações estabelecidas pelo RBAC 61 e estão sujeitos à supervisão da ANAC.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMNISTRAÇ ÃO PUBLICA DIRETA

91097	Tripulação - Requisitos para a formação de tripulantes pela própria entidade	91.959(b)	Os Órgãos de segurança pública e/ou defesa civil que realizam atividades de segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91 podem formar seus próprios tripulantes desde que possuam programas de treinamentos aprovados pela ANAC. Podem, ainda, formar tripulação para outros Órgãos, dentro dos cursos aprovados que possuem, mas não podem dar cursos diretamente para o público, em concorrência com escolas de aviação pertencentes à iniciativa privada ou a órgãos da administração pública indireta.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
--------------	---	------------------	---	--	-----------------------------	---

91098	Tripulação - Qualificações para instrutores e examinadores	91.959(c)	Os instrutores de vôo e os examinadores credenciados dos Órgãos que realizam atividades segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91devem possuir as qualificações mínimas estipuladas pelos respectivos Órgãos, além das exigidas pelo ANAC para o exercício de tais atividades.	Exames realizados por pessoas não qualificadas ou não autorizadas pela ANAC	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91099	Tripulação - Requisitos de treinamento	91.959(d)	É responsabilidade do Órgão estabelecer os padrões mínimos de treinamento das tripulações no que diz respeito às operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil especificadas no parágrafo 91.953 (b) deste regulamento.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91100	Tripulação - Requisitos para exames de proficiência	91.959(e)	Os tripulantes quando realizam atividades segurança pública e defesa civil enquadradas na Seção 91.953 do RBHA91devem, no que diz respeito à verificação de proficiência das tripulações realizar os exames relativos aos padrões de proficiência estabelecidos pelo RBAC 61.	O órgão opera com tripulante sem a qualificação requerida para a função	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91101	Operações - Requisitos e condições para operações excepcionais	91.961(a)	A ANAC , "a priori", autoriza as seguintes condições especiais de operação, que excepcionam as disposições gerais deste regulamento, em operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, desde que o objetivo seja a proteção e o socorro público .	O órgão utiliza-se das prerrogativas de condições especiais estabelecidas na Seção 91.961 em atividades distintas das previstas naquela seção.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91102	Operações - Condições para a dispensa de apresentação do relatório requerido pela seção 91.3(c)	91.961(a)(1)	O órgão de segurança pública e/ou defesa civil quando executando atividades estabelecidas na Seção 91.953 do RBHA 91 está dispensado da apresentação do relatório requerido pelo parágrafo 91.3(c), nos casos de emergência não envolvendo a aeronave propriamente dita mas sim terceiros, no entanto, cabe ao órgão estabelecer programas de treinamento e procedimentos de operação padrão e de segurança de vôo com a finalidade de orientar a conduta das tripulações em tais condições especiais	O órgão utiliza-se das prerrogativas de condições especiais estabelecidas na Seção 91.961 em atividades distintas das previstas naquela seção.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91103	Operações - Condições para pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados, bem como em áreas de pouso eventual.	91.961(a)(3)	O órgão de segurança pública e/ou defesa civil quando executando atividades estabelecidas na Seção 91.953 do RBHA 91 fica dispensado das exigências estabelecidas no parágrafo 91.102(d) deste RBHA para pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados, bem como em áreas de pouso eventual, no entanto, cabe ao órgão estabelecer programas de treinamento e procedimentos de operação padrão e de segurança de voo com a finalidade de orientar a conduta das tripulações em tais condições especiais	O órgão utiliza-se das prerrogativas de condições especiais estabelecidas na Seção 91.961 em atividades distintas das previstas naquela seção.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
--------------	--	---------------------	---	---	-------------------------	---

91104	Operações - Condições para embarque ou desembarque de pessoas com os motores em funcionamento	91.961(a)(4)	O órgão de segurança pública e/ou defesa civil quando executando atividades estabelecidas na Seção 91.953 do RBHA 91 fica dispensado das exigências estabelecidas no parágrafo 91.102(e) deste RBHA para o embarque ou desembarque de pessoas da aeronave com os motores em funcionamento, no entanto, cabe ao órgão estabelecer programas de treinamento e procedimentos de operação padrão e de segurança de voo com a finalidade de orientar a conduta das tripulações em tais condições especiais	O órgão utiliza-se das prerrogativas de condições especiais estabelecidas na Seção 91.961 em atividades distintas das previstas naquela seção.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91105	Operações - Condições especiais de operação que excepcionam as disposições gerais deste regulamento, relativas ao controle de tráfego aéreo.	91.961(b)	As condições especiais de operação que excepcionam as disposições gerais deste regulamento, relativas ao controle de tráfego aéreo, emitidas pelo DECEA devem ser coordenadas entre o Órgão envolvido e as Unidades locais do referido Departamento.	Realizou vôos em desobediências as regras de tráfego aéreo estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91106	Operações - Gerenciamento de risco em condições especiais de operação	91.961(c)	O órgão de segurança pública e/ou defesa civil ou o comandante da aeronave envolvida quando executando operações aéreas nos termos dos parágrafos (a) e (b) da Seção 91.961 deve gerenciar os riscos considerando entre outros, o previsto no parágrafo (c)(1) (2)(3) e (4).	O órgão ou comandante não utiliza-se de uma doutrina de gerenciamento de risco, quando em condições especiais de operação previstos na Seção 91.961 do RBHA91.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91107	Operações - Operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil conflitante com o tráfego aéreo existente no espaço aéreo envolvido	91.961(d)	Nenhum Órgão pode autorizar a execução de uma operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil que conflite com o tráfego aéreo existente no espaço aéreo envolvido	Realizou vôos em desobediências as regras de tráfego aéreo estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91108	Operações - Coordenação com o controle de tráfego aéreo	91.963(a)	O Órgão envolvido em uma operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil estabelecida na Seção 91.953 do RBHA91 é responsável por Coordenar com o controle de tráfego aéreo com jurisdição sobre a área da operação a execução da mesma.	Realizou vôos em desobediências as regras de tráfego aéreo estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

91109	Operações - Segurança da população e propriedades sob a área da operação	91.963(b)	O Órgão envolvido em uma operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil estabelecida na Seção 91.953 do RBHA91 deve adotar medidas de precaução visando à segurança da população e propriedades sob a área da operação.	O órgão ou comandante não utiliza-se de uma doutrina de gerenciamento de risco, quando em condições especiais de operação previstos na Seção 91.961 do RBHA91, visando a preservação de pessoas e propriedades no solo.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91110	Operações - Emprego de mais de uma aeronave em uma mesma operação	91.963(c)	No caso de emprego de mais de uma aeronave na operação, o Órgão envolvido em uma operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil estabelecida na Seção 91.953 do RBHA91, deve prover coordenação entre as mesmas	O órgão não obedece as normas de separação mínima estabelecida pelas regras de tráfego aéreo estabelecido na ICA 100-12, ICA 100-4, ICA 100-11 ou outro dispositivo normativo.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
91111	Geral - Responsabilidades	91.963(d)	Um Órgão que opere aeronaves conforme a Subparte K do RBHA 91 deve cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este regulamento.	O órgão não cumpre e/ou não determina que sejam cumpridas todas as normas estabelecidas pelo RBHA 91.	Operador RBHA 91	ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
103001	Certificado de Matrícula	103.25 (a) (5) (v)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental (CME).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental.	Operadores RBHA 103A.	Operadores RBHA 103A.